CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022- SRP – PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2022 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA – ME, OBSERVADA AS CLÁUSULAS QUE ABAIXO SEGUEM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-50, situada na Rua Hugo Napoleão s/n, CEP nº 64.110-000, neste ato representado por seu Secretario de Administração e Finanças – PMJF/PI, situada na Rua José Cândido Gayoso, s/n, Centro, José de Freitas/PI, Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 693.763.013-15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Bloco Zeus, Apt. 201, Bairro Santa Isabel, CEP 64.053-040, Teresina/PI **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.989.781/0001-38, com sede Rua Governador Artur de Vasconcelos, n° 173, Ed. Ana Cecilia, 2° andar, Sala 02, Bairro Centro, CEP 64.000-450- Teresina/PI, representada por Mara Luciana de Velosa e Igreja, brasileira, divorciada, inscrito no RG 115.770 SSP/PI, CPF 481.527.143-72 residente e domiciliado Rua Governador Artur de Vasconcelos, n° 173, Ed. Ana Cecilia, 2° andar, Sala 02, Bairro Centro, CEP 64.000-450- Teresina/PI, neste ato designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da LF nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na LF nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP, 001/2022 – PMJF/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. a licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 – PMJF/PI, vinculada ao Processo Administrativo nº 059/2022 PMJF/PI, devidamente homologada como se comprova nos autos, cujo resultado foi publicado no DOM de 18/05/2022 – Edição IVDLXXV – PG 185, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Serviços publicação síntese atos e/ou procedimentos administrativos em Jornal Impresso, devidamente habilitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento abaixo:

LOTE	OBJETO/DETALHAMENTO	VLL/CONTRATADO/MÊS - (R$)
Único	Serviços de Veiculação Matéria de interesse Municipal (Síntese atos e/ou Procedimentos Administrativos)	5.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais conforme legislação vigente.

2.2.1. A vigência deste contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que prorrogado na forma legal, por meio de Aditivo, admitido o simples apostilamento nas condições prevista na lei de regência vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado encontra-se declarado no resultado publicado nos meios oficiais, cujo extrato integra este contrato como nele transcrito.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE GRUPO	FONTE CÓDIGO
00300	04.122.0075.2008	33.90.39	500	01

4.3.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1. O pagamento dar-se-á mensal, desde que atestado pela contratante, através de depósito em conta corrente ou transferência eletrônica de titularidade da contratada, independentemente do número de publicações, consideradas as condições informadas na proposta de preços, desde que aceitas pela contratante.

5.2. A Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá fatura, tantas quantas necessárias a correções de falhas ou erros indicados na fatura, motivo que levará a ampliação do prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação que a contratada se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. A conta onde será depositado o crédito é a abaixo informada:

RAZÃO SOCIAL: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 07.989.781/0001-38
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3219-0
CONTA CORRENTE: 6.746-6

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato sempre sob anuência da contratante.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A decisão poderá ser unilateral.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de acordo com legislação.

6.4. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos da lei de regência, dentro do prazo de vigência deste contrato que se encerra com o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4.2. O preço registrado será fixo e irreajustável, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato comprovar o contrário, por requerimento devidamente instruído.

6.4.3. Fica assegurado o direito da contratada ter seu preço equilibrado, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em

razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto negociado.

6.4.4. O preço poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação feita por parte da Administração contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. O objeto deverá ser executado com prontidão, zelo e regularidade, não podendo a contratada deixar de publicar atos de interesse da contratante sob qualquer alegação, podendo, neste caso, responder por prejuízo decorrentes da falta de regular execução.

7.2. A contratada ficará obrigada a atender a contratante imediatamente e diariamente, a cada remessa, após cada encaminhamento da síntese ou não da publicação encaminhada em cumprimento de suas obrigações e exigências externas, especialmente dos controles.

7.3. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

8.3. A fiscalização deste contrato administrativo será feita por fiscal gestor do contrato, devidamente designado pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda, neste contrato administrativo.

9.4. Execução do objeto dar-se-á na forma contratada, como também como previsto na proposta e demais instrumentos da licitação.

9.5. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes a execução deste contrato, atendendo prontamente a contratante, arcando com todos os custos decorrentes da execução, incluídos os custos fiscais, incluídos os prejuízos de natureza imprevisíveis de efeitos calculáveis.

9.6. Observar a remessa diária e cumprir o prazo estabelecido para publicação, como também, demais condições explicitadas neste contrato.

9.7. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante, procedendo as modificações no atendimento, desde que para melhoria das atividades, depois de indicadas e/ou solicitadas.

9.7.1. Poderá ser admitida a assinatura digital, desde que motivos de ordem superior assim justifique.

9.8. Para efeito das obrigações ora assumidas, faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os instrumentos da licitação, como neste contrato transcritos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. Avaliar os serviços, atestar e acompanhar a execução através do gestor do contrato.

10.4. Fiscalizar o bom andamento da prestação dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades advindas da execução.

10.5. Efetuar os pagamentos, depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas, no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são as previstas no Edital da Licitação e legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.3. Este contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei de regência, sem prejuízo de outras sanções também aplicáveis.

12.4. **Não será admitida a subcontratação,** fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, exceto se o interesse for da Administração por algum impedimento

comprovado de parte da contratada para atendimento das cláusulas previstas neste instrumento contratual.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. É vedado à CONTRATADA:
13.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei e normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser ouvido, ainda, os serviços de Consultoria Administrativa e/ou Assessoria Jurídica da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.3. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes.

15.4. Integra este contrato o extrato de publicação que lhe dar eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas presentes.

José de Freitas/PI, 30 de Maio de 2022.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA: DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA – ME
CNPJ nº: 07.989.781/0001-38
BENEFICIÁRIA - SRP

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITASPI, EM ___DE MAIO DE 2022.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____